

A enfermagem de saúde pública: regulação e políticas públicas de saúde

Public health nursing: regulation and public health policies

La enfermería de salud pública: regulación y las políticas públicas de salud

Carmen Maria dos Santos Lopes Monteiro da Cunha¹

ORCID: 0000-0001-5418-8377

Maria Adriana Pereira Henriques¹

ORCID: 0000-0003-0288-6653

Andreia Cátia Jorge Silva Costa¹

ORCID: 0000-0002-2727-4402

¹Universidade de Lisboa, Escola Superior de Enfermagem,
Lisboa, Portugal.

Como citar este artigo:

Cunha C, Henriques A, Costa A. Public health nursing:
regulation and public health policies.
Rev Bras Enferm. 2020;73(6):e20190550.
doi: <http://dx.doi.org/10.1590/0034-7167-2019-0550>

Autor Correspondente:

Carmen Cunha

E-mail: carmencunha@campus.esel.pt



EDITOR CHEFE: Antonio José de Almeida Filho
EDITOR ASSOCIADO: Fátima Helena Espírito Santo

Submissão: 22-07-2019 **Aprovação:** 26-03-2020

RESUMO

Objetivo: Analisar a regulação e as políticas públicas relativas à enfermagem e ao enfermeiro especialista em enfermagem de saúde comunitária e de saúde pública. **Método:** Análise do enquadramento legal e normativo da enfermagem de saúde comunitária e pública em Portugal, bem como das atuais políticas públicas de saúde, no que diz respeito às competências e intervenção desse enfermeiro, articuladas com as atribuições da Unidade de Saúde Pública.

Resultados: A intervenção desse enfermeiro merece uma reflexão alargada, no sentido da maximização das atividades de âmbito comunitário e de saúde pública, fundamental para a implementação das políticas públicas e obtenção de ganhos em saúde. **Considerações finais:** Esse enfermeiro tem previstas competências nos regulamentos e normas para intervenções de saúde pública, em linha com as atribuições da Unidade de Saúde Pública, do Serviço Nacional de Saúde, em que se identificam especialidades para o seu desempenho na atual estrutura.

Descritores: Enfermagem; Enfermagem de Saúde Pública; Regulação; Saúde Pública; Políticas Públicas de Saúde.

ABSTRACT

Objective: To analyze regulation and public policies related to nursing and the specialist nurse in community and public health nursing. **Methods:** Analysis of the legal and normative framework of community and public health nursing in Portugal, as well as current public health policies, regarding the competences and intervention of this nurse, articulated with the attributions of the Public Health Unit. **Results:** The intervention of this nurse deserves a broad reflection, in the sense of maximizing the activities of community and public health, essential for the implementation of public policies and obtaining health gains. **Final considerations:** This nurse has competences foreseen in the regulations and standards for public health interventions, in line with the attributions of the Public Health Unit, of the National Health Service, in which specialties are identified for their performance in the current structure.

Descriptors: Nursing; Public Health Nursing; Regulation; Public Health; Public Health Policies.

RESUMEN

Objetivo: Analizar la regulación y las políticas públicas relacionadas con la enfermería y el enfermero especializado en salud comunitaria y enfermería en salud pública. **Métodos:** Análisis del marco legal y normativo de la enfermería de salud pública y comunitaria en Portugal, así como las políticas actuales de salud pública, con respecto a las habilidades e intervención de este enfermero, articuladas con los deberes de la Unidad de Salud Pública. **Resultados:** La intervención de este enfermero merece una amplia reflexión, en el sentido de maximizar las actividades de salud comunitaria y pública, fundamentales para la implementación de políticas públicas y la obtención de beneficios para la salud. **Consideraciones finales:** Este enfermero tiene las competencias previstas en los reglamentos y normas para las intervenciones de salud pública, de acuerdo con las obligaciones de la Unidad de Salud Pública, del Servicio Nacional de Salud, en el que se identifican especialidades por su desempeño en la estructura actual.

Descriptorios: Enfermería; Enfermería de Salud Pública; Regulación; Salud Pública; Políticas de Salud Pública.

INTRODUÇÃO

O que é a saúde pública e porque é relevante para a enfermagem consiste em uma das questões apresentadas pelas autoras⁽¹⁾, as quais sugerem que o enfermeiro está idealmente colocado para apoiar as pessoas a fazerem escolhas saudáveis, dada a natureza da relação terapêutica que se desenvolve entre ele e o paciente/cliente/família; e porque tal relação se estabelece quando as pessoas têm que enfrentar as suas vulnerabilidades à doença e a outras ameaças à sua saúde⁽¹⁾.

A reflexão dedicada às competências do enfermeiro especialista de saúde comunitária e de saúde pública requer análise de políticas públicas, apresentadas como conjuntos de disposições, medidas e métodos que concretizam a orientação política do Estado e determinam ações e atividades de interesse público⁽²⁾.

Políticas públicas de saúde, por sua vez, inserem-se na ação social do Estado, no sentido da melhoria das condições de saúde da população e dos ambientes natural, social e do trabalho, no sentido de organizar as funções públicas governamentais, para a promoção, proteção e recuperação da saúde dos indivíduos e das comunidades⁽²⁾. Segundo a Comissão para a Reforma da Saúde Pública, em Portugal, trata-se de proteger e promover a saúde das populações bem como prevenir a doença, num esforço conjunto de toda a sociedade para não só melhorar o nível de saúde e bem-estar, mas também diminuir as desigualdades, principalmente as sociais em saúde, por serem estes os objetivos centrais da Saúde Pública⁽³⁾.

Propomo-nos assim a caracterizar, ainda que de forma breve, a relevância da enfermagem e do enfermeiro especialista em enfermagem de saúde comunitária e de saúde pública, em Portugal, na esfera da saúde pública, escrutinando as suas questões atuais, a regulação e as políticas em que se insere, para contextualizar as respectivas intervenções.

Tendo em conta as recentes tomadas de posição, no âmbito da discussão da Proposta de Lei de Saúde Pública⁽⁴⁾, do órgão representativo da classe dos enfermeiros, a Ordem dos Enfermeiros (OE), e das organizações profissionais, como os Sindicatos de Enfermeiros, compreende-se que subsistem perspectivas ainda não concertadas, relativas a competências e intervenções dos profissionais de enfermagem, na área da saúde pública.

Assim, na Comissão Parlamentar de Saúde Pública, a OE referiu-se, em particular: à composição das direções e coordenações dos serviços de saúde pública, que devem integrar enfermeiros; práticas colaborativas e repartição de responsabilidades. Para o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses, na mesma Comissão, importa estimar os recursos e orçamentos necessários, portanto se preconiza um sistema compensatório baseado num regime de prevenção de todos os profissionais envolvidos e ainda *ratios* indicativos para eles.

A intervenção do enfermeiro especialista em enfermagem de saúde comunitária e de saúde pública acontece por meio da avaliação do estado de saúde de uma comunidade, sua capacitação, coordenação de programas e vigilância epidemiológica, como prevê o Regulamento/OE nº 428/2018⁽⁵⁾.

Voltando à proposta de Lei de Saúde Pública, já antes referida, que visa regular toda essa área de intervenção e interesse do Estado, importa referir que prevê como intervenientes:

os serviços de saúde pública integram médicos especialistas em saúde pública, enfermeiros especialistas de saúde pública ou de enfermagem comunitária, técnicos de saúde ambiental, engenheiros sanitaristas e outros técnicos superiores de saúde, técnicos superiores, nutricionistas, psicólogos, higienistas orais e outros técnicos de diagnóstico e terapêutica e assistentes técnicos, podendo ainda integrar outros profissionais considerados necessários, de acordo com a sua diferenciação⁽⁴⁾(p.9).

Mesmo numa perspectiva internacional, nesta era, de cada vez maiores restrições de recursos públicos, que afetam os serviços de saúde e também se manifestam noutras realidades, importa saber o que, na prática, acrescenta a intervenção do enfermeiro especialista em enfermagem de saúde comunitária e de saúde pública⁽⁶⁾.

OBJETIVO

Analisar a regulação e as políticas públicas relativas à enfermagem e ao enfermeiro especialista em enfermagem de saúde comunitária e de saúde pública.

MÉTODOS

Este estudo reflexivo, de cunho teórico, aborda as normas e a regulação, no contexto português, relativas à saúde pública e insere-se na investigação das Competências e Intervenções do Enfermeiro especialista em enfermagem de saúde comunitária e de saúde pública, tendo como foco esse enfermeiro. Não se tratando de um estudo de revisão sistemática de literatura, procedeu-se à análise de documentos constantes de bases de dados nacionais e sites de organizações governamentais, acerca do tema.

A apresentação de reflexões, a serem alinhadas, dará um eixo condutor sobre a temática que possa permitir interpretação e/ou reflexão dos documentos analisados. A interpretação/reflexão realizada possibilitará a compreensão da temática direcionada à realidade portuguesa e brasileira. Como não houve nenhuma interação de pesquisa direta, excluiu-se a necessidade de submeter esta reflexão a uma Comissão de Ética.

RESULTADOS

Atualmente em Portugal, a saúde pública é diferente daquela da época modernista ou sanitarista, já que tanto os problemas como os conhecimentos são outros. Os avanços da genética, biologia molecular, novas tecnologias e os poderosos sistemas telemáticos e de informação, como a internet, são contribuições importantes para adiar o final da vida e aumentar a sua qualidade ao longo de todo o seu ciclo, constituindo novos e importantes desafios para a saúde pública e para as respostas do sistema de saúde⁽⁷⁾.

Por força do artigo 64º da Constituição da República Portuguesa⁽⁸⁾, a saúde é um direito e um dever de todos, sendo que o Estado garante a sua universalidade e generalidade:

"1. Todos têm direito à proteção da saúde e o dever de a defender e promover." Esse direito é realizado, "a) Através de um serviço nacional de saúde universal e geral e, tendo em conta as condições económicas e sociais dos cidadãos, tendencialmente gratuito;" e "b) Pela criação de condições [...] que garantam,

designadamente, a proteção da infância, da juventude e da velhice, e [...] pelo desenvolvimento da educação sanitária do povo e de práticas de vida saudável!"

Esses direitos e garantias fundamentais estão concretizados em outras normas, como a Lei de Bases da Saúde⁽⁹⁾, e influenciam toda a arquitetura dos cuidados de saúde em Portugal, centrados nas pessoas, grupos e comunidades, bem como nos profissionais que os prestam.

De acordo com a Base 28^a da referida lei, "Os profissionais de saúde têm o direito e o dever de, inseridos em carreiras profissionais, exercer a sua atividade de acordo com a *legis artis* e com as regras deontológicas, devendo respeitar os direitos da pessoa a quem prestam cuidados, mas podendo exercer a objeção de consciência, nos termos da lei. [...]”, e cabe ao Ministério da Saúde organizar um registo nacional dos profissionais de saúde. Essa determinação não exclui a obrigatoriedade de inscrição em associação profissional de direito público, como é o caso do enfermeiro, cuja Ordem foi criada pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de abril, que se responsabiliza pela regulamentação profissional e disciplina da prática do enfermeiro.

Assim, pelo Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros, a OE distingue dois profissionais de enfermagem, o enfermeiro de cuidados gerais e o enfermeiro especialista. O primeiro é o habilitado com o curso de Enfermagem legalmente reconhecido e com o título profissional da OE; e o segundo é o habilitado com um curso de especialização em Enfermagem, ou com um curso de estudos superiores especializados em Enfermagem, bem como respetivo título profissional reconhecido pela OE.

Nesta reflexão, é o enfermeiro especialista em enfermagem de saúde comunitária e de saúde pública que está no centro da nossa atenção, pela sua intervenção junto das populações, comunidades e grupos. Recentemente, ele foi objeto de especial atenção no Regulamento/OE n.º 428/2018⁽⁵⁾, que apresenta:

O perfil de competências específicas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem Comunitária que integra, juntamente com o perfil das competências comuns do enfermeiro especialista definidas em regulamento próprio, o conjunto de competências clínicas especializadas e concretizadas consoante o alvo e contexto de intervenção, na área de Enfermagem de Saúde Comunitária e de Saúde Pública (p. 19354).

Para o Colégio da Especialidade de Enfermagem Comunitária, da OE, são diferentes os conceitos de saúde pública e saúde comunitária. A saúde pública refere-se "ao estado de saúde de um determinado grupo de pessoas e das atividades e condições governamentais (asseguradas pelo estado), com vista à promoção, proteção ou preservação da saúde." Já a saúde comunitária "refere-se ao estado de saúde de uma comunidade, como grupo definido de pessoas, e suas atividades e condições (públicas ou privadas) para promover, proteger ou preservar a sua saúde."

Políticas Públicas de Saúde

O governo português destaca como Políticas Públicas de Saúde⁽¹⁰⁾, antes de mais, promover a saúde pública, para obter ganhos em saúde, pela intervenção nos respetivos determinantes e articulação com a ação social e com a educação.

E, particularmente, no que diz respeito à saúde pública, destacam-se as seguintes medidas:

Criação de um Programa Nacional de Educação para a Saúde, Literacia e Autocuidados, preparando e apoiando prestadores informais em cuidados domiciliários, [...] Implementar os Planos Locais de Saúde em cumprimento do Plano Nacional de Saúde (PNS); Reforçar a vigilância epidemiológica, da promoção da saúde, da prevenção primária e da prevenção secundária; Revitalizar o Programa de Controlo das Doenças Transmissíveis para enfrentar as novas epidemias, [...] Promover medidas de prevenção do tabagismo (alargando o acesso a consultas de cessação tabágica), de alimentação saudável (alimentação coletiva em escolas e ambientes de trabalho) e de prevenção do consumo de álcool e dos demais produtos geradores de dependência; [...]

São estas as atuais opções de políticas públicas, na área da saúde, e merecem ser objeto de atenção, especialmente porque, ainda em abril de 2018, a Organização Mundial da Saúde (OMS), apresentou o seu *Health System Review, Portugal*, em que aponta, enquanto desafios principais para o nosso sistema de saúde, questões como: lidar com as privações das famílias, desemprego e pobreza infantil; população cada vez mais idosa ligada ao desemprego e à emigração de jovens; a maioria dos utentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS) terem mais do que uma doença crônica, com aumento da prevalência da multimorbidade; e a necessidade de um foco especial em ações que aumentem a expectativa de uma vida saudável, sobretudo entre mulheres mais velhas. Esses desafios devem verificar-se também no contexto brasileiro.

Assim, há um vasto campo de atuação para os profissionais de saúde, entre os quais o enfermeiro especialista em enfermagem de saúde comunitária e de saúde pública, para concretizar políticas, intenções e recomendações. Este, nas suas intervenções em saúde comunitária e pública, é um ator dessas políticas e "empreendedor" ativo e fundamental em prol da melhoria e ganhos em saúde das populações.

O enfermeiro de Saúde Comunitária e de Saúde Pública e as Atribuições da Unidade de Saúde Pública

Nos termos do Decreto-Lei n.º 81/2009, de 2 de abril, "em cada Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) ou, com as necessárias adaptações, em cada unidade local de saúde, existe uma Unidade de Saúde Pública (USP), que possui autonomia organizativa e técnica" (p. 2060). Nessas unidades, ao enfermeiro especialista em enfermagem de saúde comunitária e de saúde pública, integrado em equipes multidisciplinares, compete colaborar na elaboração de informação, de planos de saúde pública, vigilância epidemiológica, monitorização do estado de saúde da população, diagnóstico, elaboração do plano local de saúde; e propor intervenções para redução de problemas, ou reforço dos ganhos de saúde⁽¹¹⁾. Ou seja, é este o campo em que o enfermeiro especialista em enfermagem de saúde comunitária e de saúde pública concretiza as suas competências, mediante suas intervenções.

USP é a designação dada a uma das unidades funcionais previstas para os ACESs, a que compete, na área geodemográfica do ACES em que se integra, o exercício de um conjunto de atribuições, previstas no Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro.

A equipe da USP compõe-se de médicos de saúde pública, enfermeiro especialista em enfermagem de saúde comunitária e de saúde pública, técnicos de saúde ambiental e higienistas orais; e, ainda, em permanência ou em colaboração temporária, outros profissionais necessários na área da saúde pública.

Conjugando as competências do enfermeiro especialista em enfermagem de saúde comunitária e de saúde pública, previstas no Regulamento/OE nº 428/2018⁽⁵⁾, com as atribuições da USP, previstas no Decreto-Lei referido, conclui-se que esse profissional possui competências para a maioria das atribuições da USP, como resulta da leitura conjunta das duas realidades: 1. Estabelece, com base na metodologia do Planeamento em Saúde, a avaliação do estado de saúde de uma comunidade – o que se liga à atribuição de elaborar informação e planos em domínios da saúde pública; 2. Realiza e coopera na vigilância epidemiológica de âmbito geodemográfico – o que se relaciona com a atribuição de proceder à vigilância epidemiológica; 3. Contribui para o processo de capacitação de grupos e comunidades e integra a coordenação dos Programas de Saúde de âmbito comunitário e na consecução dos objetivos do Plano Nacional de Saúde – o que se afigura ligar-se à atribuição de gerir programas de intervenção no âmbito da prevenção, promoção e proteção da saúde da população em geral ou de grupos específicos.

Verificamos que a única atribuição da USP, para a qual não se encontra correspondência nas competências do enfermeiro especialista em enfermagem de saúde comunitária e de saúde pública, é colaborar, de acordo com a legislação respectiva, no exercício das funções de autoridade de saúde. Tal se compreende porque, nos termos da mesma lei, as funções de autoridade de saúde são exercidas por médicos de saúde pública.

Daí, se vê que o enfermeiro especialista em enfermagem de saúde comunitária e de saúde pública está no centro de todas estas competências, da prevenção à promoção e formação. A atribuição de responsabilidades e atividades entre os profissionais assim como a sua interação podem ser adaptadas, criando novas estratégias e modelos de gestão com esses enfermeiros, que podem equacionar programas nacionais, da gestão à execução⁽¹²⁾.

À luz das políticas públicas brasileiras, a enfermagem deve ser compreendida como fazendo parte de uma estrutura social, e o desempenho do papel do enfermeiro possibilita mudanças nas políticas de saúde e atua na diminuição das desigualdades sociais, entre outras ações⁽¹³⁾. Das inúmeras competências do enfermeiro de saúde coletiva, estão também planejar e executar ações, supervisionar a assistência direta às populações ou gerir serviços de saúde⁽¹⁴⁾. Das reformas que se equacionam, esta reflexão poderá contribuir para identificar pontos de alavancagem ao desenvolvimento de políticas de saúde, em que o enfermeiro especialista em enfermagem de saúde comunitária e de saúde pública possa ativamente participar.

DISCUSSÃO

As USPs, definidas pela reforma dos cuidados de saúde primários, em 2008, têm as suas atribuições operacionalizadas mediante uma contratualização promovida pelo Ministério da Saúde, por meio dos seus serviços centrais, como a Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS), que publica o respectivo referencial e matriz⁽¹⁵⁾. Assim, no ano de 2018, o fez pela apresentação de um referencial de contratualização assente na matriz de competências,

garantindo o cumprimento da “Carteira Básica de Serviços” da USP, nomeadamente enquanto observatório local de saúde; governação para a saúde e bem-estar; vigilância epidemiológica; saúde ambiental; gestão integrada e participação na execução de programas e projetos de saúde; autoridade de saúde; formação contínua e formação pré-graduada e pós-graduada dos diferentes grupos profissionais; e investigação em saúde.

A contratualização interna de 2018 consistiu numa negociação com as USPs do seu plano de ação, para definir a sua atividade na área de influência do ACES, a partir de uma matriz multidimensional, que decompõe os referenciais em áreas, subáreas e dimensões e que especifica o trabalho a realizar, como ilustrado na Figura 1:

Área de Desempenho Assistencial	Subáreas	Dimensões
	Observação do Estado de Saúde e Bem-Estar da População	Diagnóstico de Situação de Saúde
	Vigilância Epidemiológica e Resposta às Emergências em Saúde Pública	Monitorização do Estado de Saúde da População e dos Seus Determinantes
		Caraterização das Estruturas de Apoio das Comunidades
		Cartas Sanitárias de Risco
		Planos de Contingência
		Investigação Epidemiológica

Figura 1 – Matriz multidimensional para Unidade de Saúde Pública

As dimensões da matriz multidimensional estão ligadas a indicadores específicos de execução, que apontam para a respectiva avaliação. Essa contratualização tem uma etapa avaliativa, que permitirá aferir a capacidade de realização da unidade.

Na equipe de profissionais nessa USP, o enfermeiro especialista em enfermagem de saúde comunitária e de saúde pública tem competências para fazer parte e assumir a maioria das atividades das dimensões descritas. O *Health System Review, Portugal* (OMS) reforça que os enfermeiros são o grupo com o maior número de trabalhadores na saúde. No entanto, o seu número é baixo quando comparado com padrões internacionais, ainda que apenas um quarto desses profissionais trabalhe na comunidade. Será necessária uma mudança para que as doenças crônicas sejam efetivamente acompanhadas nos seus contextos reais de vida.

Importa ainda salientar que o mesmo relatório aponta como desafios, no âmbito dos recursos humanos, a necessidade da descentralização apenas com recurso à implementação de políticas e menciona, em particular, que a saúde ainda está muito centrada nos médicos, apesar de mudanças significativas das capacidades de outros intervenientes. A implementação das políticas públicas deve complementar-se com o desenvolvimento dos recursos humanos e não ficar, como até agora, nos planos estratégicos. Vale ressaltar, ainda, a discussão sobre o alargamento do papel do enfermeiro em Portugal⁽¹⁶⁾.

Nesse sentido, a defesa da disseminação de modelos de governação por enfermeiros é considerada relevante, até para o reconhecimento desses profissionais, na sua capacidade de coordenação e implementação de programas em âmbito nacional e local, especialmente relacionados com crianças e vacinação. Assim, se buscará obter ganhos em saúde e colocar Portugal entre

os países europeus com melhores resultados neste campo⁽¹²⁾, bem como incentivar estudos multilocalizados que realcem as melhores intervenções do enfermeiro especialista em enfermagem de saúde comunitária e de saúde pública⁽⁶⁾.

Limitações do Estudo

Ser apenas uma reflexão, e não ter sido feita uma sistematização do ponto de vista histórico.

Contribuições para a Área da Enfermagem, Saúde ou Política Pública

Apesar da limitação, consideramos que esta reflexão é um contributo para a área da saúde pública, no sentido de que a intervenção do enfermeiro especialista em enfermagem de saúde comunitária e de saúde pública merece uma reflexão alargada, com vistas à maximização das atividades de âmbito comunitário, fundamental para a implementação das políticas públicas e obtenção de ganhos em saúde. O presente trabalho permite destacar, diante dos documentos legais e normativos, a relevância atribuída ao desempenho da enfermagem em saúde pública e pode ser um elemento embrionário para o desenvolvimento das competências desse enfermeiro e das políticas públicas de saúde, uma vez que os enfermeiros são o maior grupo de profissionais na saúde.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Compreender o que é a saúde pública e dar visibilidade ao enfermeiro especialista em enfermagem de saúde comunitária e de saúde pública, que nela intervém, tem sido o foco da nossa especial

atenção. Desde as questões colocadas pela Ordem dos Enfermeiros e Sindicato dos Enfermeiros Portugueses, acerca da situação do profissional, até às normas e regulamentos, bem como as políticas públicas de saúde, entende-se que o foco é sempre a promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde dos indivíduos e comunidades.

Este estudo de cunho reflexivo aborda a enfermagem, as competências e as intervenções do enfermeiro especialista em enfermagem de saúde comunitária e de saúde pública. As autoras sustentaram-se na pesquisa em bases de dados nacionais e sites de organizações governamentais e não governamentais. Os direitos e garantias fundamentais, previstos na Constituição Portuguesa, também relativamente à saúde, concretizam-se em normas, como a Lei de Bases da Saúde, que define, em Portugal, a arquitetura do Serviço Nacional de Saúde.

Recentemente, a OMS apontou desafios ao sistema de saúde português, em que o enfermeiro especialista em enfermagem de saúde comunitária e de saúde pública é identificado como profissional fundamental, sendo a ele possível, eventualmente, redefinir funções para garantir maior eficácia do SNS. Esse caminho parece estar explicitado na conjugação das competências do enfermeiro especialista em enfermagem de saúde comunitária e de saúde pública, descritas no Regulamento/OE nº 428/2018, com as atribuições da USP, previstas em legislação própria, para a maioria das quais esse enfermeiro está preparado, como se depreende também pela matriz da contratualização, que regula a atividade da USP no ACES.

Tendo em conta as reformas em curso, no âmbito dos cuidados de saúde primários em Portugal, o papel do enfermeiro especialista em enfermagem de saúde comunitária e de saúde pública poderá ganhar uma maior relevância, já que também, em outros sistemas de saúde, se prevê a possibilidade do desenvolvimento de competências alargadas para esses mesmos profissionais de saúde.

REFERÊNCIAS

1. Wild K, McGrath M. Public health and health promotion for nurses at a glance. UK: Wiley Blackwell; 2019. 128 p.
2. Lucchese PTR. Informação para tomadores de decisão em saúde pública: políticas públicas em saúde. São Paulo: BIREME/OPAS/OMS; 2004. 90 p.
3. Ministério da Saúde (PT). Nova ambição para a saúde pública focada em serviços locais [Internet]. 2016[cited 2019 Feb 07]. Available from: <https://www.dgs.pt/documentos-e-publicacoes/nova-ambicao-para-a-saude-publica-focada-em-servicos-locais-pdf.aspx>
4. Assembleia da República (PT). Proposta de Lei nº 49/XIII, Lei da Saúde Pública [Internet]. 2017[cited 2019 Feb 07]. Available from: <https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailIniciativa.aspx?BID=40898>
5. Ordem dos Enfermeiros (PT). Regulamento de Competências Específicas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem Comunitária na área de Enfermagem de Saúde Comunitária e de Saúde Pública e na área de Enfermagem de Saúde Familiar, n.º 428/2018 de 16 de julho [Internet]. 2018[cited 2019 Feb 07]. Diário da República, II Série (N.º 135 de 16-07-2018) 19354-9. Available from: <https://dre.pt/pesquisa/-/search/115698616/details/normal?l=1>
6. Swider SM, Levin PF, Reising V. Evidence of Public Health Nursing effectiveness: a realist review. Public Health Nurs. 2017;34(4):324–34. doi: 10.1111/phn.12320
7. George F. A saúde pública de hoje. In: V Congresso Nacional de Saúde Pública [Internet]. 2016 [cited 2019 Feb 07]. Available from: <https://www.dgs.pt>
8. Constituição da República Portuguesa (PT) [Internet]. 1976[cited 2019 Feb 07]. Available from: <https://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx>
9. Assembleia da República (PT). Lei de Bases da Saúde. Lei nº 95/2019, de 4 de setembro [Internet]. 2019[cited 2019 Feb 07]. Available from: <https://dre.pt/application/file/a/124418384>
10. Governo Português (PT). Programa do XXI Governo [Internet]. 2015[cited 2019 Feb 07]. Available from: <https://www.portugal.gov.pt/ficheiros-geral/programa-do-governo-pdf.aspx>, p. 93-94

11. Henriques MA, Garcia E, Bacelar M. A perspectiva da enfermagem comunitária na atenção básica em Portugal. *Rev Esc Enferm USP*. 2011;45(Esp.2):1786-91. doi: 10.1590/S0080-62342011000800026
 12. Costa AS, Henriques A. Nursing in the governance model of health programmes. In: *Leadership in Nursing: challenges for the future*. European Academy of Nursing Science Summer Conference, Ghent, Belgium [Internet]. 2018[cited 2019 Feb 10]:11-2. Available from: <https://bmcnurs.biomedcentral.com/articles/10.1186/s12912-018-0301-3>
 13. Araújo JL, Freitas RJM, Guedes MVC, Freitas MC, Monteiro ARM, Silva LMS. Brazilian Unified Health System and democracy: nursing in the context of crisis. *Rev Bras Enferm*. 2018;71(4):2066-71. doi: 10.1590/0034-7167-2017-0352
 14. Regis CG, Batista NA. The nurse in the area of population health: concepts and competencies. *Rev Bras Enferm*. 2015;68(5):548-54. doi: 10.1590/0034-7167.2015680510i
 15. Ministério da Saúde (PT). Termos de contratualização do SNS [Internet]. 2018[cited 2019 Feb 07]. Available from: http://www.acss.min-saude.pt/wp-content/uploads/2017/11/Termos-Referencia-Contratualizacao-SNS_2018.pdf, p. 18
 16. Temido M, Dussault G. Papéis profissionais de médicos e enfermeiros em Portugal: limites normativos à mudança. *Rev Port Saúde Pública*. 2014;32 (1), 45-4. doi: 10.1016/j.rpsp.2013.11.002
-